



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 - TEL.: (077) 668-2148 - CEP: 46.450-000

LEI Nº 82/98.

" Estabelece normas para a realização de Concurso Público para o preenchimento de vagas no quadro de Servidores Públicos do Município de Sebastião Laranjeiras e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As contratações de servidores por parte da administração direta ou indireta do Município de Sebastião Laranjeiras, dar-se-ão na forma do artigo 37, II, da Constituição Federal, artigo 13, III, da Lei Orgânica do Município de Sebastião Laranjeiras e artigo 12 da Lei 07/91.

Art. 2º - Para todos os efeitos desta Lei, considera-se habilitado, o candidato que preencheu todas as condições previstas no Edital do Concurso, estando apto a realizar as provas de conhecimentos específicos e gerais.

Art. 3º - Será considerado aprovado o candidato que obtiver a pontuação mínima exigida nos Editais para aprovação nos respectivos concursos públicos.

Art. 4º - O poder público, observando-se as normas e o disposto na Lei das Licitações, poderá contratar, por concorrência pública, empresas organizadoras de Concurso Públicos, garantindo-se a idoneidade da instituição prestadora de serviço, bem como o sigilo das provas.

Art. 5º - A nomeação para qualquer cargo público na administração direta, indireta, fundacional, autárquica e nas empresas de economia mista ou de controle acionário do Município, depende previamente da aprovação em concurso público de provas e títulos, regidas pela presente Lei.

Parágrafo Único - Serão obedecidos, rigorosamente, para efeitos de nomeação, a ordem de classificação dos aprovados nos concursos públicos, o prazo de validade e os requisitos mínimos para investidura ou contratação de cargo ou emprego público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 - TEL.: (077) 668-2148 - CEP: 46.450-000

Art. 6º - Poderão participar dos concursos públicos, os brasileiros natos ou naturalizados, atendidas as exigências legais e em gozo dos seus direitos constitucionais.

Art. 7º - Todos os concursos públicos realizados no Município de Sebastião Laranjeiras deverão constar obrigatoriamente em seu Edital as seguintes cláusulas:

- I - período e local da inscrição;
- II - valor da taxa de inscrição e locais de seu pagamento;
- III - número de vagas para o cargo;
- IV - requisitos básicos para inscrição e admissão, o nível de escolaridade exigido, os cursos específicos e o registro em Conselho de Categoria profissional, quando for o caso;
- V - percentual para deficientes físicos;
- VI - prazo de validade do Concurso e previsão de prorrogação;
- VII - todas as etapas de processo seletivo;
- VIII - pontuação mínima para aprovação;
- IX - período previsto para a realização das provas e tempo de duração das mesmas;
- X - período para interposição de recurso;
- XI - critério de desempate;
- XII - data de divulgação de resultados e sua conseqüente homologação;
- XIII - programa abrangido para o concurso com bibliografia adotada.

Art. 8º - Será obrigatória a ampla publicidade dos Concursos, de forma que nos Editais sejam publicados em jornais de grande circulação do Estado ou da Microregião.

Parágrafo Único - A publicação de que trata o "caput" do presente artigo deverá ser feita com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência do início das inscrições do concurso e pelo menos 30 (trinta) dias antes da data prevista para realização das provas.

Art. 9º - É vedado qualquer tipo de discriminação nos Editais que regulamentam os concursos públicos, sejam elas de sexo, idade ou qualquer outro tipo.

Art. 10 - Os critérios de desempate nos concursos públicos de que trata o inciso XI, terão que ser publicadas de forma clara, devendo-se levar em conta os pontos para títulos, mais idade, e maior número de filhos dependentes. As duas últimas informações serão prestadas no ato da inscrição.

Art. 11 - Os prazos para inscrições nos concursos públicos, serão sempre pelo menos de 10 (dez) dias contados, após 15 (quinze) dias mínimos previstos para divulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 - TEL.: (077) 668-2148 - CEP: 46.450-000

§ 1º - Ficam desobrigadas de cumprir os prazos estipulados no "caput" do presente artigo, as contratações consideradas emergências em função de catástrofes ambientais e decretação de calamidades públicas;

§ 2º - A Comissão da Prefeitura, deve indicar detalhadamente locais de realização das inscrições e das provas.

Art. 12 - As taxas fixadas para as inscrições de concurso públicos, deverão ser destinadas, única e exclusivamente, para cobrir as despesas da realização do mesmo, vedadas o seu uso para outras finalidades.

Parágrafo Único - O valor das taxas de que trata o "caput" deste artigo, não poderá ultrapassar em 5% (cinco por cento) do salário inicial do cargo a que se destina o concurso.

Art. 13 - Será assegurado a todos os candidatos que se inscreverem em qualquer concurso público no Município de Sebastião Laranjeiras um manual de instruções de forma detalhada, que contenha cópia fiel do próprio Edital do Concurso e outras informações de interesse dos candidatos.

Art. 14 - Os candidatos receberão no ato de sua inscrição, o "Comprovante de Inscrição" que deverá conter nome do candidato, número do documento de identificação e identificação do cargo em que se inscreveu, documento que será apresentado no local da realização das provas.

Parágrafo Único - É vedada a realização de qualquer concurso público, em estádios de futebol, praças esportivas, em ginásio abertos ou cobertos.

Art. 15 - A Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras para realizar Concurso Público, está obrigada a divulgar o gabarito no máximo 24 horas após a realização de provas.

Art. 17 - As notas de cada candidato, após correção de suas provas, deverão ser publicadas nos prazos e locais estabelecidos nos Editais do Concurso.

§ 1º - Fica assegurado, no caso de provas discursivas, o direito dos candidatos solicitarem pedidos de revisão do conteúdo, bem como dos valores de suas notas, permitindo-se a juntada de provas que subsidiem os argumentos dos candidatos;

§ 2º - A revisão de prova deverá ser solicitada em requerimento específico pelo próprio candidato ou seu procurador, especificando-se a(s) prova(s) cuja(s) revisão(s) pretende.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 - TEL.: (077) 668-2148 - CEP: 46.450-000

Art. 18 - As revisões serão realizadas por banca examinadora formada por 3 (três) professores especializados na matéria, sendo permitida a participação dos professores que elaboraram a respectiva prova.

§ 1º - Das revisões de provas serão lavradas atas especificando os nomes e os números de inscrição dos solicitantes, a nota inicialmente obtida e a estipulada após a revisão;

§ 2º - Qualquer revisão que implique em modificação de nota, para mais ou para menos, deverá ser justificada, em ata que contenha o "de acordo" da maioria dos membros da banca;

§ 3º - As Atas depois de lavradas e assinadas por todos os membros da banca, juntamente com os anexos previstos no parágrafo anterior, serão encaminhadas a comissão organizadora do referido concurso para providências cabíveis, em especial para ciência do candidato interessado, garantindo seu acesso à ata respectiva;

§ 4º - O prazo para todas as revisões de provas requeridas não poderá ultrapassar a 15 (quinze) dias úteis para os concursos realizados uma única etapa e em 5 (cinco) dias úteis nos realizados em mais de uma etapa.

Art. 19 - A homologação do resultado final de qualquer concurso público ocorrerá num prazo máximo de até 90 (noventa) dias a contar da realização da última prova ou última etapa da seleção pública.

Parágrafo Único - Na publicação final de que trata o "caput" do presente artigo, constará obrigatoriamente o nome completo do candidato, seu número de inscrição e sua nota final, em ordem de classificação e será publicada nos jornais de grande circulação no Estado ou na microregião. As listas serão publicadas por cada cargo do concurso.

Art. 20 - No caso de não ocupação das vagas pelos candidatos classificados no Concurso, por problemas de saúde, por ausência de documentação ou outros, os organizadores do concurso farão chamadas dos candidatos classificados pelo ordem geral até o preenchimento das vagas disponíveis, observando-se as pontuações mínimas exigidas.

Art. 21 - A convocação dos candidatos aprovados, tendo-se em conta o número de vagas oferecidas, para provimento de cargos, ocorrerá num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação da homologação final do concurso.

Art. 22 - Será admitida como prova de escolaridade no ato de inscrição de concurso público, para categoria de Agente, Técnico e Superior, declaração de escolaridade, emitida por estabelecimento de ensino comprovando estar o candidato cursando o último ano ou período do curso



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA DA MATRIZ, 46 - TEL.: (077) 668-2148 - CEP: 46.450-000

Parágrafo Único - No ato da admissão ou investidura de cargo a não comprovação de colação de grau, acarretará na perda do direito de ocupar o cargo para o qual o candidato se classificou, devendo o candidato subsequente ser chamado, nos termos de que dispõe o artigo 20 da presente lei.

Art. 23 - Os organizadores dos concursos públicos serão obrigados a devolver os valores das respectivas taxas de inscrição, corrigidas monetariamente, sempre que os concursos não sejam realizados.

Art. 24 - O exercício de atividades inerentes a função ou cargo público previstos em Planos de Cargos e Salários ou similares, ou a execução de tarefas consideradas de rotina das atividades fins nos órgãos da administração direta ou indireta, fundacional, autárquica, empresas de economia mista ou maioria de controle acionário pelo Município, são privativos de servidores e funcionários públicos titulares de cargos públicos, preenchidos a partir da realização de concursos de provas e títulos.

Art. 25 - Os resultados das provas práticas ou orais, serão divulgadas, obrigatoriamente, dentro do prazo de Lei, em formulário próprio, com avaliação da banca examinadora, no qual o candidato aporá sua ciência e assinatura.

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO
LARANJEIRAS, em 10 de dezembro de 1998.**


LUIZ RODRIGUES MONÇÃO
Prefeito Municipal